



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC nº 11483/14

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Natureza: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Responsável: JOSÉ FERREIRA DA SILVA- Prefeito

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. Avaliação das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação. Primeira avaliação que determinou a correção de itens que não estavam atendendo à lei. Citação. Persistência quando da segunda avaliação. Multa. Determinação para restabelecimento da legalidade sob pena de outra multa após nova avaliação.

Recurso de Reconsideração. Conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02719/15

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do cumprimento da **lei de transparência** (Lei Complementar 131/2009) e da **lei de acesso à informação** (Lei 12.527/2011) no âmbito da **Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri**, sob responsabilidade do Prefeito **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**.

À luz do relatório inicial, em sua fls. 04/08, quando da avaliação realizada em **agosto de 2014**, a Prefeitura não estava cumprindo itens da legislação. A autoridade responsável foi citada para o restabelecimento da legalidade. Contudo, na avaliação realizada em **novembro de 2014**, dispositivos legais continuavam sem o seu devido cumprimento fls. 17/27. Vejamos o resumo dos quadros integrados aos relatórios:

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	Agosto/2014	Novembro/2014
		“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”
01. O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
02. Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
03. Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
04. O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM
05. RECEITA: Previsão?	Alínea ‘a’, inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
06. RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea ‘c’, inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10; inciso II, art.48-A, LC 101/00.	NÃO	SIM
07. DESPESA: O valor do empenho?	Alínea ‘a’, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

08. DESPESA: O pagamento?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
09. DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea 'c', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	PARCIAL
10. DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea 'd', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
11. DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea 'e', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
12. DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea 'f', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
13. DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	NÃO	NÃO
Municípios acima de 10 mil habitantes			
14. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
15. Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
16. Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
17. Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
18. O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
19. O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
20. O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

Esta 2ª Câmara, na sessão de 24/03/15, apreciou o processo, tendo decidido, por meio do Acórdão AC2 TC 00779/15:

A) APLICAR MULTA de R\$ 2.154,47 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais, quarenta e sete centavos) ao Prefeito de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, em face do descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011;

B) REPRESENTAR à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral de Justiça, ante a sanção prevista no art. 73-A c/c 23, §3º, I, ambos da Lei Complementar nº 101/00;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e

D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Irresignado, o gestor responsável interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, alegando, em síntese, que, a multa aplicada foi desarrazoada por não ter agido com dolo.

A **Auditoria** analisou a peça recursal, fls. 67/71 e concluiu que as razões apresentadas são insuficientes para modificar a decisão recorrida.

O **MPjTC**, em parecer de fls. 73/75, pugnou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, a fim de afastar a multa imposta, mantendo-se os demais termos da decisão, inclusive com a possibilidade de imposição de sanção em caso de reiteração das irregularidades, após a avaliação marcada para o mês de março.

O processo foi agendado para a presente sessão, **efetuadas as intimações necessárias**.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o **Sítio do Município de São Domingos do Cariri** (01/09/2015), após ciência das restrições técnicas acerca do cumprimento da legislação de transparência de gestão, o ex-Prefeito tomou providências para solucionar as pendências apontadas pela Auditoria, **exceto**, quanto a disponibilização em **tempo real** das despesas.

Voto, portanto, pelo conhecimento do presente **Recurso de Reconsideração** e, no mérito pelo **provimento parcial**, afastando a multa aplicada e a representação à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral de Justiça, mantendo-se a determinação para o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação por este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações, como, também, encaminhando cópia desta decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11483/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, sob responsabilidade do ex-Prefeito JOSÉ FERREIRA DA SILVA, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, afastando a multa aplicada e a representação à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral de Justiça, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão AC2 TC 00779/15.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de setembro de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO